



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 186/2023

Ementa: Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública da CANAÃ ASSOCIAÇÃO MISSÃO SOCIAL.

Autoria: Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno

Relatoria: Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno, que Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública da CANAÃ ASSOCIAÇÃO MISSÃO SOCIAL, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas, o Autor informa que:

“A Declaração de Utilidade Pública, da CANAÃ ASSOCIAÇÃO MISSÃO SOCIAL visa à regularização da mesma junto aos órgãos municipais. A CANAÃ ASSOCIAÇÃO MISSÃO SOCIAL é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como finalidades representar e defender interesses dos cidadãos no âmbito do Município de Hortolândia/SP, realizando a prestação de serviços gratuitos nas áreas: social, educacional, cultural, jurídica, beneficente, esportiva, profissionalizante, saúde e transporte para qualquer pessoa, nos moldes do artigo 2º do referido Estatuto Social.”

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 11 de dezembro de 2023, e sua ementa publicada, na data de 11 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Assim sendo a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, não encontrando nenhum óbice à sua regular tramitação.

Assim, verifica-se que a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, está adstrita às normas fixadas pela Lei n.º 635, de 13 de março de 1998. São objetivos da entidade ora em processo de reconhecimento de utilidade pública:

“ARTIGO 1º - A Associação denomina-se CANAÃ ASSOCIAÇÃO MISSÃO SOCIAL com sua sede social a Rua Mem de Sá, n' 279, Quadra FH, Lote 31, no bairro Jardim Amanda II, na cidade de Hortolândia, no estado de São Paulo, com o CEP: 13.188-162, é uma Associação civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, com financeira, de caráter organizacional, filantrópico, autonomia administrativa assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que ela se dirigem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo raça, cor ou crença religiosa, de duração por tempo indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe são aplicáveis.”

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor:

I - O estatuto (fls.), devidamente registrado no Cartório de Registro de Título e Documentos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sumaré, sob nº 16.106, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto nos incisos I a VII do artigo 2º.

II - O § 1º do artigo 3º do estatuto demonstra que os cargos da diretoria e do conselho Fiscal não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto no inciso IV do





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

artigo 2º da Lei nº 635/1998.

III – A propositura é instruída com cópia autenticada do estatuto social e ata de fundação da entidade, cópia autenticada da Ata de Eleição da diretoria em exercício,

IV – Em caso de dissolução o patrimônio da Associação será em benefício de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, na proporção dos recursos e bens estes alocados, conforme disposição do Art. 37 do Estatuto Social.

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 186/2023**.

É o relatório.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2023.

Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira
Relator



